

PROJETO DE LEI Nº 122-02/2018

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio/Contrato com a SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO e dá outras providências

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2018 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, 881, na cidade de Lajeado/RS, com a finalidade de viabilizar o custeio e manutenção dos Serviços na especialidade de Gineco Obstetrícia, referenciados pela UBS, Atenção de Média Complexidade e Urgência/Emergência em saúde, proporcionando atendimento adequado e digno para os habitantes do Município de Cruzeiro do Sul/RS.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, relativas aos valores citados no *caput* do artigo anterior, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Art. 3º O convênio será firmado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado anualmente, mediante termo aditivo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de novembro de 2018.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças
MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 122-02/2018

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Com satisfação, apresentamos o Projeto de Lei através do qual se pretende firmar Convênio/Contrato na especialidade de Gineco Obstetria junto ao Hospital Bruno Born em Lajeado.

Atualmente estes serviços são prestados pelo Hospital de Estrela e considerando a necessidade de continuidade destes atendimentos, porém com uma política de qualidade e economia na aplicação dos recursos públicos, esta opção tornou-se mais econômica para os cofres municipais.

Os valores a serem praticados pelos serviços a serem prestados, além do valor fixo mensal, são os que constam na minuta em anexo.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto tendo em vista a sua importância para a saúde pública.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ADRIANO ANTONIO SCHNEIDER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS